



**DECRETO Nº. 9.438 DE 08 DE MARÇO DE 2022.**  
**INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE**  
**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGDP PARA A**  
**IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE**  
**PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE**  
**CORONEL FREITAS, SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. **Delir Cassaro**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

**PUBLICADO EM**

RESPONSÁVEL



V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

### **Art. 2º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

CMPDP será responsável por:

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Coronel Freitas;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Coronel Freitas com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Coronel Freitas para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

**Art. 3º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP** será composto pelos seguintes servidores:

#### **I - Representantes da Secretaria de Administração, Finanças, Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Emanuela Cristina Grando

Patricia Chemin

#### **II - Representante Do Setor de Recursos Humanos**

Marleci Lanfredi Fernandes

#### **III - Representante da Procuradoria Municipal**

Bernardo Ibagy Pacheco

**PUBLICADO EM**

08.03.2020



**IV - Representante da Controladoria Interna e Ouvidoria**

Fernanda Regina Sartori Tozetto

**V - Setor de Licitações e Contratos**

Sidiane Panisson

Simone Zanella Strada

**VI - Tributação**

Nivaldo Cordeiro De Lima

**VII- Secretaria de Agricultura, Estradas e Meio Ambiente**

Vanusa Macieski

**VIII - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

Nilseia Aparecida Bento Piva

**IX- Secretaria de Assistência Social e Habitação**

Tenile Carla De Lima

**X - Secretaria de Saúde**

Franciele Aparecida Sartori Giachini

**Art. 4º** Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2022.

Delir Cassaro  
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no ato do centro Administrativo.

Carlise Cavazzotto Golo  
Diretora de Administração e Finanças

PUBLICADO EM

08/03/2022  
RESPONSÁVEL